

FGIE

**FUNDO GARANTIDOR
DE INFRAESTRUTURA**

RELATÓRIO ANUAL
Exercício 2017

MENSAGEM DA DIRETORIA

A Diretoria Executiva da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF), administradora do Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE), no cumprimento das disposições legais e estatutárias, apresenta o Relatório Anual do FGIE, com destaque para as principais ações do ano de 2017, as Demonstrações Contábeis e as respectivas Notas Explicativas referentes à situação patrimonial e financeira do Fundo, no exercício findo em 31 de dezembro de 2017. Ao presente relatório se incorpora o parecer da Auditoria Independente, bem como a aprovação das Demonstrações Contábeis do exercício 2017 pelo Conselho de Administração da ABGF, conforme estabelece o § 1º do artigo 6º do Estatuto Social do FGIE.

A Diretoria

ABREVIações E SIGLAS

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CPFGIE – Conselho de Participação de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

MPDG – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

PPI -- Programa de Parceria de Investimentos

RELATÓRIO ANUAL 2017

1 PERFIL INSTITUCIONAL

1.1 Características do FGIE

O Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE) foi constituído em 28.11 2014 pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A (ABGF), em conformidade com o art. 33 da Lei nº 12.712, de 30.08.2012. O FGIE tem natureza privada e patrimônio próprio, separado do patrimônio dos cotistas e da Administradora, e está sujeito a direitos e obrigações próprias, conforme art. 28 combinado com o art. 34 da Lei nº 12.712/2012.

O FGIE é administrado, gerido e representado, judicial e extrajudicialmente, pela ABGF, conforme estabelece o art. 33, da Lei nº 12.712/ 2012. Está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias. Tem sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo o território nacional.

O Fundo levantará as demonstrações contábeis e financeiras em 31 de dezembro de cada ano seguindo as melhores práticas contábeis e a regulamentação aplicável, as quais deverão ser revisadas por auditores independentes cadastrados na CVM.

1.2 Finalidade do FGIE

O FGIE foi criado com a finalidade de oferecer, direta ou indiretamente, cobertura para quaisquer riscos relacionados às operações de que trata o §7º, do artigo 33 da Lei nº 12.712/2012, inclusive não gerenciáveis relacionados a concessões, observadas as condições e formas previstas no artigo 1º do Estatuto do Fundo.

1.3 Governança Corporativa

As ações inerentes à administração do FGIE seguem as orientações do Código de Conduta e Integridade da ABGF, tendo como base legal a legislação aplicável

aos processos do FGIE e as orientações do Ministério Supervisor e dos Órgãos Reguladores e Fiscalizadores.

A Governança Corporativa do FGIE está estruturada observando as melhores práticas de governança, contando com a participação do Conselho de Participação de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto (CPFGIE) e a gestão da ABGF.

1.3.1 Conselho de Participação de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto - CPFGIE

O Conselho de Participação de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto (CPFGIE), criado pela Lei nº 12.712/2012, e regulamentado pelo Decreto nº 8.188, de 17.01.2014, tem por finalidade orientar a atuação da União na Assembleia de Cotistas do Fundo.

O CPFGIE é composto por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

Ministério da Fazenda, que o presidirá;
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e
Casa Civil da Presidência da República.

Os atuais membros do CPFGIE, designados pelas Portarias nºs 496 e 497, de 09.05.2017, nºs 435 e 436, de 23.06.2016 e nºs 637 e 638, de 09.08.2016, do Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda, são:

Representantes do Ministério da Fazenda:

Titular: Pedro Jucá Maciel;
Suplente: Daniel de Araújo e Borges.

Representantes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Titular: Hailton Madureira de Almeida;
Suplente: Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari.

Representantes da Casa Civil da Presidência da República:

Titular: Marcelo de Lima e Souza;
Suplente: Vinícius Teixeira Sucena.

1.4 Gestão Administrativa

O FGIE é administrado, gerido e representado, judicial e extrajudicialmente, pela ABGF, conforme previsto no art. 33 da Lei nº 12.712/2012, e no art. 3º do Estatuto do FGIE.

1.4.1 Competências e Obrigações da Administradora

Compete à Administradora:

- a) praticar todos os atos necessários à concessão de garantias, emissão de certificados de garantia, monitoramento e gestão das garantias outorgadas;
- b) promover a cobrança de comissão pecuniária por garantias outorgadas;
- c) realizar análise, precificação, aceitação, monitoramento e gestão de riscos;
- d) efetuar o pagamento de honras decorrentes de garantias outorgadas;
- e) impugnar garantias prestadas ou honras em desacordo com as normas do FGIE;
- f) promover a recuperação de ativos referentes às garantias honradas, diretamente ou através de terceiros;
- g) administrar e dispor dos ativos do FGIE em conformidade com as diretrizes de investimento fixadas em seu Estatuto;
- h) representar o FGIE, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- i) zelar pelo equilíbrio entre os ativos do FGIE e as garantias por ele prestadas; e
- j) deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FGIE, zelando pela mitigação de riscos e pela manutenção da rentabilidade, liquidez e solvência do Fundo.

Constituem, ainda, obrigações da administradora:

- a) Administrar os ativos do FGIE, contratar profissionais terceirizados para gerir seus ativos, realizar auditoria independente e outros que se fizerem necessários para cumprir o objeto institucional do Fundo.
- b) Elaborar os demonstrativos contábeis e financeiros;
- c) Elaborar informações gerenciais e encaminhá-las aos interessados;
- d) Disponibilizar informações do Fundo em página em sítio da internet, inclusive suas demonstrações contábeis e financeiras anuais;

- e) Segregar o patrimônio e a contabilidade do FGIE de suas demais atividades;
- f) Adotar procedimentos operacionais visando à preservação de informações confidenciais pelos administradores, empregados e prestadores de serviços da Administradora envolvidos na gestão do Fundo.

A Administradora responderá por danos causados ao patrimônio do FGIE, decorrentes de atos que configurem:

- I - má gestão ou gestão temerária; ou
- II - violação da legislação aplicada ao FGIE, do Estatuto e regulamentos do Fundo ou de determinação da Assembleia de Cotistas.

1.5 Gestão de Tributos

1.5.1 Impostos Federais

O artigo 97 da Lei nº 13.043, de 13.11.2014, isenta o Fundo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. A isenção se aplica, também, aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável.

O Parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 13.043/2014, reduz a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre as receitas e ganhos líquidos auferidos pelos fundos garantidores citados no parágrafo anterior.

O FGIE está sujeito à tributação do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), conforme Lei nº 8.894, de 21.06.1994, e Decreto Federal nº 6.306, de 14.12.2007.

1.5.2 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) é um tributo de competência dos Municípios e do Distrito Federal e tem como fato gerador a prestação de serviços, conforme disposto na Lei Complementar nº 116, de 31.06.2003. No Distrito Federal, referido imposto é regulamentado pelo Decreto Distrital nº 25.508, de 19.01.2005 (Regulamento do ISS do DF).

O FGIE está sujeito à tributação do ISS, incidente sobre o valor da remuneração decorrente da comissão pecuniária recebida pela prestação de garantia ao Contratante da Garantia. Considerando que a sede do Fundo é no Distrito Federal e que ele realiza as análises para prestação da garantia no local de sua sede, o pagamento do ISS é devido no Distrito Federal.

2 DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO FGIE

As cotas do FGIE em quantidade e valor do Patrimônio Líquido, verificado nos exercícios findos em 31/12/2016 e 31/12/2017, constam do quadro a seguir. Com a capitalização realizada pela ABGF em novembro/2016, a participação da Agência nas cotas do Fundo passou para 99,8%, restando 0,2% de participação da União:

Cotista	Posição em 31/12/2016			Posição em 31/12/2017		
	Qtde.	Vr. Unit	Vr. Total	Qtde.	Vr. Unit	Vr. Total
ABGF	101.283	5.009	507.363.284	101.283	5.603	567.439.941
UNIÃO	200		1.001.874	200		1.120.505
Total	101.483		508.365.158	101.483		568.560.446
Rentabilidade em relação ao exercício de 2016				11,8%		

O resultado do exercício de 2017 foi de R\$ 60,2 milhões. Esse resultado é proveniente dos rendimentos de aplicações financeiras do Fundo. O resultado acumulado em 31/12/2017 é de R\$ 61,1 (sessenta e um milhões e cem mil reais).

O FGIE não prestou garantias até esta data, tendo em vista que foi capitalizado somente em novembro/2016 e no exercício de 2017 foram estruturados modelos de garantia, os quais estão em análise e discussão com os parceiros envolvidos.

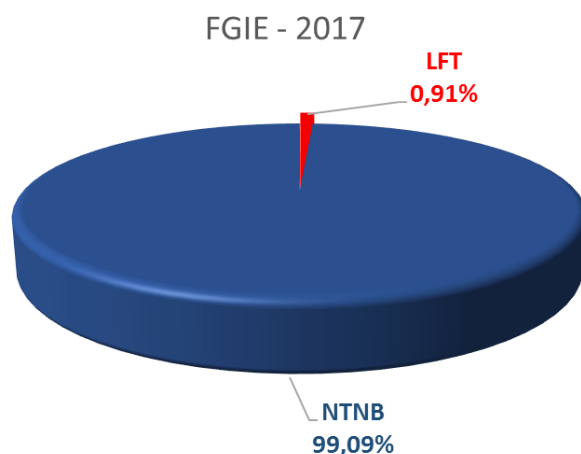
2.1 Investimentos

A Política de Investimentos dos recursos financeiros do FGIE estão dispostas no Estatuto do Fundo, artigos 12 ao 14, e foi aprovada em Assembleia Geral de Cotistas. De acordo com essa Política de Investimentos, a rentabilidade dos

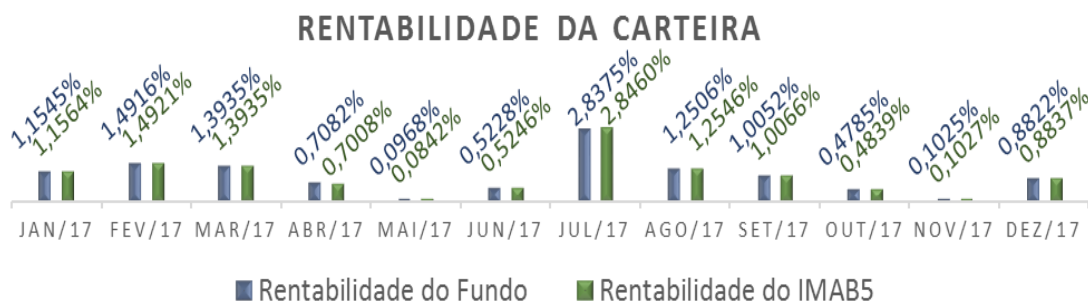
ativos de renda fixa deve visar subíndice do Índice de Mercado Anbima – IMA. Os investimentos em renda fixa podem ser realizados: (i) integralmente em títulos públicos; (ii) até 10% em títulos de empresas com capital aberto; e (iii) até 5% em operações compromissadas.

No que se refere à renda variável a rentabilidade visada deve ser equivalente ao índice IBrX-100 da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, podendo os recursos serem investidos até 20% em ações de companhias listadas em bolsa de valores, respeitando o limite de 5% de aplicação em ações de uma única companhia.

Em consonância com o Estatuto do FGIE, os recursos do Fundo são aplicados em Fundo de Investimento Exclusivo mantido na Caixa Econômica Federal, CAIXA FI ABGF FGIE MULT, cuja carteira é composta por 0,9% de Letras Financeiras do Tesouro (LFT) e 99,1% em Notas do Tesouro Nacional, série B, (NTN-B). O *benchmark* do FI ABGF FGIE MULT é o IMA B-5.



O retorno da carteira de investimentos atingiu 99,9% do *benchmark* no exercício de 2017, gerando receita financeira total de R\$ 63,9 milhões no exercício de 2017.



3 SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DO FGIE

Com o objetivo de garantir a sustentabilidade financeira do FGIE foram definidos os seguintes mecanismos e regras constantes do Estatuto do Fundo e que deverão ser observados nos Regulamentos Específicos de Garantias do Fundo:

a) Alavancagem máxima do FGIE: O valor máximo ponderado pelo risco a ser garantido pelo FGIE será limitado a 5 (cinco) vezes o montante dos recursos que constituem o seu patrimônio líquido, observados os parâmetros estabelecidos na Nota Técnica Atuarial do Fundo, da Garantia ofertada e no respectivo Certificado de Garantia;

b) conforme disposto no Artigo 23 do seu Estatuto, as garantias prestadas pelo FGIE terão os seguintes limites máximos:

I - de crédito, 80% (oitenta por cento) do valor total do financiamento, do empréstimo ou da emissão de título de dívida, se garantia direta, e 60% (sessenta por cento), se garantia indireta;

II - de performance, 30% (trinta por cento) do valor total do projeto, se garantia direta, e 10% (dez por cento), se garantia indireta;

III - de descumprimento de obrigações contratuais, 100% (cem por cento) do valor total do projeto, se garantia direta, e 80% (oitenta por cento), se garantia indireta; e

IV - de engenharia, 100% (cem por cento) do valor total do projeto, se garantia direta, e 80% (oitenta por cento), se garantia indireta.

c) O limite de exposição do FGIE com relação a cada contratante de garantia e/ou a cada entidade que consubstancie o risco ficará limitado às regras de concentração pelas exposições já contratadas e a contratar do Fundo, conforme definido em Nota Técnica Atuarial e Certificado de Garantia vinculados ao Regulamento da respectiva garantia.

d) Os limites máximos mencionados no item “b” abrangem todo o empreendimento, ainda que para entidades distintas, na forma do Artigo 24 do Estatuto do FGIE.

4 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM 2017

A ABGF conta com 99,8% das cotas do FGIE (R\$ 567,4 milhões) do total de patrimônio líquido de R\$ 568,5 milhões. Esses recursos serão direcionados para operacionalização do Fundo em suas atividades e objetivos estatutários, principalmente na garantia de operações no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI do Governo Federal, de outros projetos considerados prioritários pela União e na cobertura de riscos não assumidos pelo mercado securitário.

Visando atender às demandas da União e ao mercado de forma versátil e eficiente a ABGF vem providenciando a modelagem das seguintes garantias que podem ser concedidas pelo FGIE:

- a) cobertura de risco de descumprimento de obrigações pecuniárias assumidas pelo parceiro público em contrato de parceria público-privada – PPP, nos âmbitos Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;
- b) cobertura direta de risco de crédito em contratos relacionados exclusivamente à captação de recursos externos via emissão de debêntures para apoiar projetos em infraestrutura no Brasil;
- c) garantia de risco de crédito para projetos privados considerados prioritários pelo Governo Federal;
- d) cobertura de Contraprestação em projetos de infraestrutura em contratos “*Built to suit*” ou de “*Locação sob Medida*”.

5 EXPECTATIVAS PARA 2018

Operacionalização do FGIE através da emissão de certificado de garantia para cobertura direta de risco de crédito em contratos relacionados exclusivamente à captação de recursos externos via emissão de debêntures para apoiar projetos em infraestrutura no Brasil, garantia de risco de descumprimento de obrigações pecuniárias assumidas pelo parceiro público em contrato de parceria público-privada – PPP (PPP para a gestão da rede de Comunicações Integrada do COMAER), garantia de risco de crédito para projetos de infraestrutura considerados prioritários pelo Governo Federal e Cobertura de Contraprestação em projetos de infraestrutura em contratos “*Built to suit*” ou de “*Locação sob Medida*” (Projeto Bio-Manguinhos).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em 2017 a ABGF avançou no desenvolvimento e estruturação de modelos de garantia com cobertura do FGIE, permitindo que o Fundo no próximo ano torne-se operacional, em alinhamento com as políticas fixadas pelo Ministério Supervisor (MPDG), e possibilitando a colocação de produtos no mercado com vistas a preencher falhas ou lacunas identificadas em projetos de infraestrutura constantes da pauta do Governo Federal.

O FGIE deve atuar de forma complementar ou suplementar ao mercado segurador e ressegurador, oferecendo capacidade adicional para assunção de riscos não absorvidos, parcial ou integralmente, pelo mercado securitário.

Assim, ao tempo que apresentamos as informações acima como prestação de contas das atividades exercidas em 2017 e ações previstas para 2018, agradecemos o apoio e a confiança dos membros do Conselho de Participação do FGIE, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da ABGF, assim como o empenho e a dedicação de todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a implementação do FGIE e estruturação de garantias.

Mais informações no sítio da ABGF na Internet (www.abgf.gov.br).

Brasília (DF), 23 de fevereiro de 2018.

**Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.
Administradora do FGIE**

Guilherme Estrada Rodrigues
Diretor Presidente

Ronaldo Camillo
Diretor Administrativo e Financeiro

Fernando Vitor dos Santos Sawczuk
Diretor de Operações

Helena Mulim Venceslau
Diretora de Riscos